SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1007167-75.2018.8.26.0566

Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença - Levantamento de Valor

Exequente: Laerte Aparecido Soares e outro

Executado: 'Banco do Brasil S/A

Juiz(a) de Direito: Dr(a). FLAVIA DE ALMEIDA MONTINGELLI ZANFERDINI

Vistos,

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.

Trata-se de Ação de Cumprimento de Sentença proferida nos autos da ação civil pública que o IDEC promoveu em face de Banco do Brasil, que tramitou pela 12ª Vara Cível – Circunscrição Especial Judiciária – Brasília/DF, processo nº 1998.01.1.16798-9.

O prazo para o início do cumprimento de sentença é de 5 (cinco) anos, contados do trânsito em julgado daquela ação, que se deu em 27.10.2009.

Nesse sentido: Agravo de Instrumento – Expurgos Inflacionários – Ação Civil Pública – Liquidação de Sentença – Competência – Pleito que não está restrito ao foro onde tramitou a ação coletiva, podendo ser deduzido pelo poupador no foro de seu domicílio – Entendimento pacificado pelo STJ em análise de recurso repetitivo – Prefacial afastada. Agravo de Instrumento- Expurgos Inflacionários – Ação Civil Pública – Liquidação de sentença – Prescrição – é quinquenal o prazo prescricional para o ingresso

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO CARLOS
FORO DE SÃO CARLOS

4ª VARA CÍVEL
RUA SORBONE 375, São Carlos-SP - CEP 13560-760
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

com pedido de cumprimento de sentença pelo poupador, a contar do trânsito em julgado da ação coletiva - entendimento pacificado pelo STJ em análise de recurso repetitivo - Prefacial de mérito rejeitada. Agravo de Instrumento-Expurgos Inflacionários - Ação Civil Pública - Liquidação de Sentença -Juros Moratórios - Termo inicial - Data da citação para a ação coletiva -Entendimento pacificado pelo STJ em análise de recurso repetitivo. Agravo de Instrumento- Expurgos Inflacionários - Ação Civil Pública - Liquidação de Sentença - Correção monetária - Tabela prática do TJ/SP - Pretensão deduzida pelo banco de que sejam utilizados os índices da caderneta de poupança – Descabimento – Tabela Prática do TJ/SP que se revela mais adequada para atualizar monetariamente os débitos para fins de cobrança judicial – Entendimento pacificado pela 17ª Câmara de Direito Privado. Agravo desprovido (Agravo de Instrumento 2023917-58.2016.8.26.0000 Relator: João Batista Vilhena; Comarca: Santa Branca; Órgão julgador: 17^a Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 01/09/2016; Data de registro: 01/09/2016).

A presente ação, todavia, foi proposta em 30.07.2018 e, portanto, além do prazo de cinco anos, havendo prescrição a ser reconhecida.

A hipótese é, portanto, de improcedência liminar do pedido, nos termos do art. 332, § 1º do NCPC, dada a ocorrência de prescrição.

Destarte, julgo extinto o feito, nos termos dos arts. 332, § 1º e 487, II, ambos do NCPC.

Custas *ex-lege* observando os benefícios da justiça gratuita. Sem condenação em honorários sucumbênciais porque o réu não foi citado.

Publique-se. Intime-se.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS 4ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE 375, São Carlos-SP - CEP 13560-760 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Publique-se. Intimem-se.

São Carlos, 21 de setembro de 2018.

Juiz(a) FLAVIA DE ALMEIDA MONTINGELLI ZANFERDINI

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA